



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: FLUMINENSE DE FEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – SAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.471.611/0001-47, com sede na Praça Eulálio Cohim de Freitas, nº 232, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana/BA, CEP 44.076-750; neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr. **Filemon dos Santos Neto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.748.184-52.

NOTIFICADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, organização de prática desportiva, inscrita no CNPJ nº 13.893.821/0001-46, com sede e foro na Rua Afrânio Peixoto, 208, Mandacaru, Jequié/BA, CEP: 45.210-380; neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo Alves Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.641.375-53.

I – DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROPÓSITOS

As PARTES celebraram, em **31 de outubro de 2025**, o **Contrato de Parceria Esportiva e Gestão Compartilhada de Elenco**, cujo objeto é a formalização de uma parceria estratégica e a gestão compartilhada de um elenco de atletas e comissão técnica para a participação e disputa do Campeonato Baiano de Futebol Profissional – Edição 2026, conforme **Cláusula Primeira** do instrumento.

Conforme disposto na *Cláusula 1.2* do Contrato de Parceria Esportiva e Gestão Compartilhada de Elenco, a parceria visa primordialmente "otimizar recursos técnicos, financeiros e humanos de ambas as PARTES, promover o desenvolvimento esportivo de atletas, buscar o melhor desempenho e classificação em ambas as competições, e maximizar a visibilidade e o retorno financeiro, atuando de forma colaborativa e transparente".

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



O contrato encontra-se **em plena vigência**, nos termos da **Cláusula Segunda**, vinculando as PARTES ao cumprimento integral, contínuo e de boa-fé de todas as obrigações assumidas, em consonância com o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), e demais regulamentos aplicáveis, conforme preâmbulo do mesmo.

II – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO E REITERADO (DESDE DEZEMBRO)

Desde o mês de **dezembro**, a NOTIFICADA vem **descumprindo obrigações contratuais essenciais e de natureza contínua**, especialmente aquelas relacionadas à **gestão financeira e à repartição de custos da parceria**, em flagrante violação às cláusulas contratuais, conforme se expõe:

A) Violação à Cláusula Quarta – Da Gestão Financeira e Repartição de Custos

A **Cláusula 4.1 – Princípio da Divisão** estabelece expressamente que "Todas as despesas e receitas, sejam elas fixas ou variáveis, relacionadas direta ou indiretamente à operação do Elenco Parceria e à participação nos Campeonatos Baianos de 2026 (Série A e Série B), serão divididas igualmente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CLUBE JEQUIÉ e 50% (cinquenta por cento) para o CLUBE FLUMINENSE."

Todavia, a NOTIFICANTE vem, desde dezembro, arcando sozinha com despesas que deveriam ser compartilhadas, não recebendo:

- Os **aportes financeiros devidos** pela NOTIFICADA para a equalização das despesas operacionais, em desacordo com o **Princípio da Divisão (Cláusula 4.1)**. A correspondente equalização das despesas operacionais assumidas unilateralmente pela NOTIFICANTE, que incluem, mas não se limitam a:

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



Salários, direitos de imagem e todos os encargos sociais de atletas e comissão técnica (Cláusula 4.2.a);

Despesas de logística (viagens, transporte, hospedagem, alimentação) (Cláusula 4.2.b);

Despesas de material esportivo (fardamentos, materiais de treinamento) (Cláusula 4.2.c);

Despesas federativas e regulamentares (Cláusula 4.2.d);

Despesas médicas e de saúde (Cláusula 4.2.e);

Custos de manutenção do CT e outras infraestruturas (Cláusula 4.2.f);

Despesas administrativas, incluindo seguros obrigatórios (Cláusula 4.2.g);

Custos de arbitragem (Cláusula 4.2.i);

E outras **despesas comprovadamente necessárias** (Cláusula 4.2.j).

Este inadimplemento reiterado compromete diretamente a execução do objeto contratual, transfere, de forma indevida e insustentável, o ônus financeiro integral da parceria à NOTIFICANTE e inviabiliza a correta **Gestão Financeira e Prestação de Contas (Cláusula 4.4)**, notadamente no que tange à **elaboração de orçamentos e projeções de fluxo de caixa**, além de colocar em risco a própria **composição e gestão do Elenco Parceria (Cláusula 3.1)**. Cabendo salientar, por estrita boa-fé, que foi feito UM aporte em janeiro de 2026 pela NOTIFICADA, de forma pontual e episódica, após reiteradas cobranças.

III – DO AGRAVAMENTO IMINENTE DO INADIMPLEMENTO E DA URGÊNCIA

Ressalta-se que o inadimplemento ora apontado **tende a se agravar de forma imediata e crítica**, uma vez que **no próximo quinto dia útil do mês de fevereiro vencerá nova folha salarial do elenco e da comissão técnica**, conforme previsto na **Cláusula 4.2.a**. Esta é uma obrigação financeira previsível, recorrente e essencial à manutenção da parceria esportiva e, mais gravemente, à regularidade trabalhista e federativa dos atletas.

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



A ausência de regularização das pendências atuais, somada ao **iminente vencimento de nova folha salarial**, amplia o desequilíbrio financeiro de forma intolerável, potencializa prejuízos e **coloca em risco concreto a continuidade da execução contratual**, o que pode levar à **desmobilização antecipada do Elenco Parceria**, comprometendo o "desenvolvimento esportivo de atletas" e o "melhor desempenho e classificação em ambas as competições" previstos na **Cláusula 1.2**. Este cenário configura uma situação de **urgência e excepcionalidade**, que demanda uma resposta imediata.

IV – DA CONFIGURAÇÃO DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL GRAVE E IRREVERSÍVEL

As condutas descritas configuram **inadimplemento contratual continuado**, nos termos da **Cláusula 12.1, alínea “c”**, que prevê a rescisão por "inadimplemento de qualquer das obrigações, financeiras ou não financeiras".

Outrossim, o cenário financeiro atual, causado pela inação da NOTIFICADA, revela uma **violação grave da integridade da gestão operacional e do propósito da parceria**, nos termos da **Cláusula 12.1, alínea “d”**, haja vista o comprometimento da execução do objeto do contrato e o risco à sustentabilidade da parceria.

A impossibilidade de honrar compromissos financeiros essenciais, como salários e encargos, não só desrespeita a **Cláusula Terceira (Gestão Operacional)** em sua totalidade (particularmente 3.1 e 3.2), mas também "compromete a integridade, reputação ou segurança da parceria", conforme expressamente previsto na Cláusula 12.1.d, podendo inclusive ter repercussões negativas em termos de "Ética Esportiva" (Cláusula Décima).

A falta de aportes financeiros coloca em xeque a capacidade de prover um "ambiente seguro, respeitoso, inclusivo e propício ao seu desenvolvimento esportivo" para os atletas, em particular os menores de idade, violando indiretamente o **Dever de Cuidado (Cláusula 8.2)**.



V – DO PRAZO IMPRORROGÁVEL PARA PURGA DA MORA (72 HORAS)

Em observância aos princípios da **boa-fé objetiva** e da **preservação contratual**, e considerando a gravidade e urgência da situação que ameaça a continuidade e o propósito da parceria, a NOTIFICANTE concede à NOTIFICADA o prazo **IMPRORROGÁVEL DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS**, contadas do recebimento desta notificação, para que:

- a) **Regularize integralmente os valores financeiros inadimplidos** desde dezembro, observando a divisão contratual de 50% (cinquenta por cento) para cada PARTE, conforme **Cláusula 4.1** e 4.2.
- b) **Promova o aporte financeiro necessário** para fazer frente às despesas operacionais já vencidas e aquelas com vencimento iminente, em estrita conformidade com a **Cláusula Quarta** e com a obrigação de depositar valores na **Conta Conjunta (Cláusula 4.4.a)**.
- c) Restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os termos pactuados.

VI – DA ADVERTÊNCIA QUANTO À RESCISÃO E PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS

O **não atendimento integral** da presente notificação, no prazo assinalado, ensejará, **de pleno direito e independentemente de nova notificação**, a adoção das medidas previstas na **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual e Suas Consequências**, incluindo, mas não se limitando a:

- **Rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da NOTIFICADA**, com fundamento nas **Cláusulas 12.1, alínea “c” (Inadimplemento)** e **12.1, alínea “d” (Violação Grave)**;
- Aplicação da **multa rescisória prevista na Cláusula 12.2**, "correspondente a 3 (três) vezes o valor da média mensal de custos operacionais

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



da parceria, multiplicada pelo número de meses restantes para o término da vigência original do Contrato (conforme item 2.1)", sendo esta devida "sem prejuízo de perdas e danos apuráveis e da obrigação de ressarcir quaisquer custos e despesas já incorridos e não compensados";

- Responsabilização por **perdas e danos**, nos termos da **Cláusula 12.3**, que prevê que "A PARTE que der causa à rescisão contratual arcará com todos os custos e despesas adicionais decorrentes da desmobilização antecipada do Elenco Parceria, incluindo, mas não se limitando a rescisões contratuais de atletas e comissão técnica, e o retorno de atletas às suas origens";
- Adoção das **medidas judiciais cabíveis**, inclusive com pedido de tutela de urgência para a proteção dos direitos da NOTIFICANTE e da integridade do projeto esportivo, bem como ações por danos morais e materiais, sem prejuízo das consequências previstas na **Cláusula 10.4 (Consequências da Violação)**, caso se configure violação à ética esportiva.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** constitui a NOTIFICADA **formalmente em mora**, produzindo todos os efeitos legais e contratuais desde o seu recebimento, sem que se configure renúncia a quaisquer direitos da NOTIFICANTE, e sem que a rescisão do contrato exima as PARTES do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver ao término do ajuste, conforme **Cláusula 12.4**.

Feira de Santana/BA, 01 de fevereiro de 2026.

FLUMINENSE DE FEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – SAF

Filemon dos Santos Neto

Presidente

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE